

Naval, em sua sessão de 8 do corrente mês e contar mais do cinquenta anos de serviço para o fôto de reforma.

Majoria General da Armada, em 23 de Março de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

**2.ª Repartição**

Manda o Governê da República Portuguesa que seja exonerado do lugar de segundo comandante da Escola de Torpedos e Electricidade, que estava exercendo interinamente, o capitão-tenente, Luis António de Magalhães Correia, e que seja reconduzido neste lugar o capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro.

Paços do Governê da República, em 19 de Março de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Secretaria Geral**

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Da verba de 100:000\$000 réis que, pelo artigo 1.º da lei de 9 de Fevereiro último, o Ministro das Finanças foi autorizado a pôr à disposição do Ministério do Interior, pela correspondente abertura de créditos extraordinários, é destinada a importância de 50:000\$000 réis, a favor do Ministério do Fomento, a fim de ser aplicada a grandes reparações das estradas a cargo do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governê da República, em 23 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governê autorizado a pagar a renda do Mouchão do Esfolo Vacas, vencida em 15 de Agosto, e a da Quinta da Fonte Boa e do Paúl de Anana, vencida em 29 de Setembro, últimos, esta na importância de réis 3:200\$000 e aquela na de 6:603\$500 réis.

Art. 2.º Na hipótese de se não adquirirem, por compra, propriedades para a Coudelaria Nacional, nos termos do decreto de 27 de Maio último, é o Governê autorizado a renovar os arrendamentos da Quinta da Fonte Boa, Paúl de Anana e Mouchão do Esfolo Vacas, nas mesmas condições dos contractos anteriores, pelas rendas não superiores às pagas até agora e por prazo não superior a três anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governê da República, em 23 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos*.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

**Repartição do Trabalho Industrial**

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e da parte interessada, se declara que, na data abaixo mencionada, se fez o seguinte despacho:

Março 21

João Machado Gomes, condutor de 3.ª classe em serviço na 5.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria—sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar no continente da República Portuguesa. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos da alínea a) n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 22 do Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

**Direcção Geral de Agricultura**

**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Attendendo ao disposto no artigo 69.º da parte III do decreto de 24 de dezembro de 1901, e no artigo 34.º da organização de 22 de julho de 1905;

Tomando em consideração a proposta da Comissão Technica dos Methodos chimico-analyticos;

Sendo indispensavel definir as analyses summarias no serviço de fiscalização dos generos alimenticios e productos agricolas, e estabelecer não só as quantidades minimas das amostras a recolher para as mesmas analyses mas tambem os preceitos a observar na colheita e acondicionamento d'essas amostras;

Convindo fixar as tarifas das alludidas analyses e assentar nas condições a que tem de satisfazer os laboratorios destinados ou autorizados a executar as analyses chimicas dos generos alimenticios e productos agricolas no que respeita a material de laboratorio, apparatus, instrumentos, utensilios e reagentes que devem possuir:

Manda o Governo da Republica que seja publicado no *Diario do Governo* e adoptado nos laboratorios chimicos dependentes da Direcção Geral da Agricultura o seguinte:

I		X. Manteiga
<b>Definição da analyse summaria dos differentes generos e quantidade minima da amostra para analyse</b>		Prova. 250 grammas. Humidade. Chloreto de sodio. Acidez total.
I. Aguas potaveis		
Ensaio e documentos	Quantidade da amostra	<i>Na materia gorda:</i>
<b>Exame preliminar:</b>		Indice refractometrico. Indice Reichert-Meissl. Fécula. Oleo de gergelim. Materias corantes derivadas da hulha. Exame ao microscopio.
Caracteres organolepticos.	3 litros	
Exame microscopico.		
Pesquisa dos metaes toxicos e do acido sulfhydrico.		
<b>Exame chimico:</b>		XI. Queijos
Dureza total.		Prova. 250 grammas. Humidade. Chloreto de sodio. Gordura.
Dureza temporaria.		<i>Na gordura:</i>
Dureza permanente.		Indice refractometrico. Indice Reichert-Meissl. Materias corantes derivadas da hulha. Exame ao microscopio.
Residuo solido.		
Materias mineræes (residuo calcinado).		XII. Banha
Materia organica (grau de oxydabilidade)		Prova. 250 grammas. Humidade. Chloreto de sodio. Impurezas.
Azoto ammoniacal.		<i>Na gordura:</i>
Azoto nitrico.		Indice refractometrico. Indice Reichert-Meissl. Oleo de algodão Oleo de côco. Exame ao microscopio.
Azoto nitroso (pesquisa).		
Chloro.		XIII. Carnes verdes e preparadas
<b>Exame bacteriologico:</b>		<i>Exame macroscopico:</i>
Qualitativo e quantitativo.		Caracteres organolepticos. 250 grammas
		<i>Exame microscopico:</i>
II. Vinhos		Elementos anatomicos e suas alterações. Parasitas, fungos e microbios.
Prova.	1 litro	<i>Analyse bacteriologica:</i>
Exame ao microscopio.		Culturas e inoculações.
Densidade.		<i>Analyse chimica:</i>
Força alcoolica.		Substancias medicamentosas. Materias corantes. Substancias toxicas.
Extracto sêco.		XIV. Farinhas
Acidez total.		Peneiração. 250 grammas Ensaio de Pekar. Exame ao microscopio. Humidade. Acidez. Cinzas. Gluten humido e sêco.
Acidos volateis.		
Acidos fixos.		XV. Massas alimenticias
Cinzas.		Exame ao microscopio. 250 grammas Humidade. Acidez. Cinzas. Substancias conservadoras. Chloreto de sodio. Materia corante.
Materia corante.		
Acido salicylico.		XVI. Bolachas e biscoitos
III. Vinagres		Humidade. 250 grammas Acidez. Cinzas. Materias corantes. Exame ao microscopio. Materias gordas. Substancias conservadoras. Metaes nocivos.
Prova.	1 litro	
Exame ao microscopio.		XVII. Pão
Substancias acres e aromaticas.		Exame ao microscopio. 500 grammas Proporção da côdea para o miolo. Agua. Cinzas. Acidez. Chloreto de sodio.
Peso especifico.		
Acidez total.		
Extracto sêco.		
Cinzas.		
Reacção do violeta de methylo.		
IV. Azeites		
Caracteres organolepticos.	5 decilitros	
Peso especifico a 15º		
Indice de refracção.		
Saponificação sulfurica.		
Acidos livres.		
Indice de iodo.		
Indice de saponificação.		
Oleos estranhos (investigação qualitativa).		
V. Cervejas		
Prova.	1 litro	
Densidade.		
Alcool.		
Extracto.		
Cinzas.		
Acidez total.		
Acidos volateis.		
VI. Alcooes e aguardentes		
Prova.	1 litro	
Densidade.		
Força alcoolica.		
Extracto.		
Acidez.		
Etheres.		
VII. Refrigerantes		
Prova.	1 litro	
Densidade.		
Materias corantes.		
Alcool.		
Acidez.		
Extracto.		
Metaes nocivos.		
VIII. Leites		
Prova.	1 litro	
Densidade.		
Gordura.		
Extracto isento de gordura.		
Cinzas.		
Substancias conservadoras.		
Exame ao microscopio.		
IX. Leite esterilizado		
Os mesmos do n.º VIII.	1 litro	